

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1717/84, 1726/84, 1727/84, 1728/84 e 1729/84

INTERESSADOS : VÂNIA BARBARÁ ARMINDO e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1572/84 - CEPG - Aprovada em 03/10/84.

Comunicado ao Pleno em 10/10/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem idade mínima prevista em Lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1717/84 - PROC. DREPP Nº 6060/84
EEPG (E)MORELUS DO BAIRRO SERRINHA/SOROCABA
VÂNIA BARBARÁ ARMINDO/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 1726/84 - PROC.DRECAP-1 Nº 3190/84
EEPG "PAULO SETÚBAL"/CAPITAL
Ismael José Elias/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1727/84 - PROC.DRECAP-1 Nº 3219/84
EXTERNATO/"PLUMA DOURADA"/CAPITAL
Nilton de Poli Mont'Alvão/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1728/84 - PROC.DREL Nº 3693/84
EEIPG "A CHAVE DO TAMANHO"/SANTOS
Elísio Pereira da Cruz Júnior/1ª série/1984

PROCESSO CEE Nº 1729/84 - PROC.DREL Nº 3729/84
EXTERNATO "ALMIRANTE TAMANDARÉ"/SANTOS
Ingrid dos Santos Hoppner/1ª série/1976

2 - APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a 1ª série do 1º grau, sem idade mínima previs-

PROCESSO CEE Nº 1717/84 e outros - CEPG - PARECER CEE Nº 1572/84 - 2 -
ta em Lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 1717/84 - PROC.DREPP Nº 6060/84
EEPG (E) MORELOS DO BAIRRO SERRINHA/SOROCABA
Vânia Barbará Armino/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 1726/84 - PROC.DRECAP-1 Nº 3190/84
EEPG "PAULO SETÚBAL"/CAPITAL
Ismael José Elias/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1727/84 - PROC.DRECAP-1 Nº 3219/84
EXTERNATO "PLUMA DOURADA"/CAPITAL
Nilton de Poli Mont'Alvão/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1728/84 - PROC.DREL Nº 3693/84
EEIPG "A CHAVE DO TAMANHO"/SANTOS
Elísio Pereira da Cruz Júnior/1ª série/1984

PROCESSO CEE Nº 1729/84 - PROC.DREL Nº 3729/84
EXTERNATO "ALMIRANTE TAMANDARÉ"/SANTOS
Ingrid dos Santos Hoppner/1ª série/1976

São Paulo, 03 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 03 de outubro de 1984.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência